LEI N. 1.465 de 17 de Agosto de 1993, dispõe Sobre Anistia de Divida e Desconto Sobre a Divida Ativa do Município

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia total á Divida Ativa, inscrita oriunda de serviços de maquinas em geral, viagens de terra, entulhos, etc., horas de maquinas agrícolas, não quitadas até a presente data.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um desconto de 50% (cinquenta por cento) da Divida Ativa inscrita oriunda de impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Art. 3º - A presente lei terá efeito á divida Ativa inscrita até 31 de Dezembro de 1992.

Art. 4º - O desconto de que trata o artigo 2º da presente lei, será concedido após efetuada a devida correção até a data do pagamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 17 de Agosto de 1993.

Luiz Gonzaga Trincha
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 17 de Agosto de 1993.

Adão Luiz Delsin
Diretor Financeiro